

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 1/2021 - CRDI-PRE/DLED-PRE/PRO-ENS/RET/IFSP

### INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/IFSP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

Estabelecer, padronizar e esclarecer critérios para registro do resultado do Conselho de Classe, como cursar componentes curriculares nos casos de retenção e adiantamento, para os cursos técnicos concomitantes/subsequentes e cursos da Educação de Jovens e Adultos, e orientar a realização de registro de frequência para a reavaliação e utilização das notas do aproveitamento de estudos, dispostos na Resolução nº 62/2018, Organização Didática da Educação Básica do IFSP.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IFSP), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, §4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04/06/2013 do Conselho Superior, e

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 62/2018, de 07 de agosto de 2018, que aprova a Organização Didática da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), especificamente, em seus artigos 57; 58; 59, §§5º e 6º; artigos 78 e 79, parágrafo único e artigos 94 e 95, parágrafo único.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer, padronizar e esclarecer os critérios para os cursos técnicos concomitantes/subsequentes e cursos integrados na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com vistas a possibilitar que os estudantes cursarem componentes curriculares nos casos de retenção e de adiantamento.

**Art. 2º** Reiterar as orientações acerca do período máximo, previsto em calendário acadêmico, para o registro de frequência, de forma a garantir aos estudantes o direito à reavaliação, disposto na Resolução nº 62, de 07 de agosto de 2018, que aprova a Organização Didática da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

**Parágrafo Único.** Os docentes devem observar a data constante no Calendário Acadêmico do câmpus para fechamento e entrega da última etapa, antecedendo-se a aplicação da reavaliação, nos cursos da Educação Básica, para que não ocorram prejuízos aos estudantes, considerando a frequência global para o direito à reavaliação.

#### CAPÍTULO I - DOS CURSOS TÉCNICOS CONCOMITANTES/SUBSEQUENTES

**Art. 3º** O estudante terá direito ao Conselho de Classe deliberativo independentemente de estar cursando componentes curriculares em formato de adiantamento ou retidos.

**Art. 4º** Para análise pelo Conselho de Classe e registro do seu resultado, será observada a frequência global, de todos os componentes curriculares do módulo, e dos componentes curriculares adiantados ou retidos, analisando-se os componentes curriculares individualmente.

**§ 1º** O sistema acadêmico (SUAP), para tal finalidade, deverá emitir formulário de avaliação contendo a relação de todos os componentes curriculares cursados pelo estudante.

**§ 2º** Da análise do Conselho de Classe poderá haver os seguintes resultados:

- I. Promovido, de acordo com o inciso III do Art. 55, da Organização Didática da Educação Básica, quando o estudante obtiver aprovação em todos os componentes curriculares;
- II. Promovido Parcialmente, de acordo com o inciso II do Art.59, da Organização Didática da Educação Básica, quando o estudante obtiver no módulo a reprovação de até 3 (três) componentes curriculares, os quais deverão ser cursados pelo estudante como dependência;
- III. Retido, de acordo com o inciso III do art. 59, da Organização Didática da Educação Básica, quando o estudante obtiver no módulo a reprovação a partir de 4 (quatro) componentes curriculares.

**§ 3º** O registro no sistema acadêmico somente deverá ser efetuado pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), ou setor equivalente do câmpus, no SUAP, relativo ao(s) componente(s) curriculare(s) no(s) qual(is) o estudante não atingiu a média necessária.

**Art. 5º** Conforme §5º do artigo 59, da Resolução nº 62/2018, o estudante RETIDO não poderá ser matriculado no módulo subsequente, devendo cursar apenas os componentes curriculares que não tenha obtido êxito, ou seja, aqueles com nota final menor que 6,0 e/ou com frequência menor que 75%.

**§ 1º** Quando retido em conselho de classe, o estudante deverá cursar todos os componentes curriculares conforme disposto no *caput*, mesmo aqueles que haviam sido aprovados em conselho.

**§ 2º** O estudante RETIDO deverá cursar somente os componentes curriculares reprovados até que obtenha aprovação destes, ou seja, obtenha média global maior ou igual a 6,0 (seis) e frequência global maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo dos componentes curriculares cursados, devendo ser respeitado o prazo máximo para integralização do curso.

**Art. 6º** Os componentes curriculares a serem cursados pelo estudante RETIDO serão denominados como “disciplinas retidas”.

**Parágrafo Único.** Para efeito de evolução da situação do estudante nos módulos referente às disciplinas retidas, seguirão as regras contidas no artigo 59 da Resolução n.º 62/2018.

**Art. 7º** Quando não houver oferta pelo câmpus do módulo a ser cursado pelo estudante, conforme o disposto no §6º do Art. 59, da Resolução nº 62/2018, será possível ao estudante realizar o adiantamento de componentes curriculares isolados do período subsequente do curso, ou realizar o adiantamento do período letivo (módulo) completo, de acordo com prévia verificação da existência de vagas e análise pelo Coordenador de Curso, acerca das condições de acompanhamento dos conteúdos.

- I. Quando ocorrer o adiantamento do módulo completo pelo estudante, o critério a ser utilizado para verificação do rendimento será média global no módulo maior ou igual a 6,0 (seis) e frequência global maior ou igual 75% (setenta e cinco por cento) do módulo.
- II. Quando ocorrer o adiantamento de alguns componentes curriculares pelo estudante, o critério a ser utilizado para verificação do rendimento será média global maior ou igual a 6,0 (seis) e frequência global maior ou igual 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares adiantados.
- III. Quando o estudante retomar ao período adiantado para cursar os demais componentes curriculares, a regra para verificação do rendimento será a mesma aplicada ao inciso II.

**Art. 8º** Nos casos de adiantamento de componentes curriculares ou módulo do período letivo subsequente, após a conclusão do adiantamento, o estudante retomará o módulo do período letivo retido.

**Parágrafo único.** A situação acadêmica do estudante retido deverá ser mantida no Sistema Acadêmico (SUAP) no exato período letivo em que houve a retenção, de forma que, independentemente da aprovação ou reprovação do estudante no período adiantado, seja obrigado a retomar o curso do período letivo no qual fora anteriormente retido.

**Art. 9º** Quando, para o adiantamento, houver mais solicitações do que vagas existentes, a ordem de prioridade será:

- I. Com maior Índice de Rendimento Acadêmico - IRA;
- II. Maior idade.

**Art. 10** Quando ocorrer aproveitamento de estudos, decorrente de solicitação de transferência, ou ainda ocorrer o reconhecimento de saberes e competências, nos termos na Instrução Normativa nº 003/2020, RESAB, as notas registradas não deverão ser consideradas no cálculo da média global do módulo.

**Art. 11** O estudante terá direito ao Conselho de Classe deliberativo independentemente de estar cursando componentes curriculares em formato de adiantamento ou retidos.

**Art. 12** Para análise pelo Conselho de Classe e registro do seu resultado, será observada a frequência global, de todos os componentes curriculares da série, e a análise das áreas de conhecimento para deliberar quanto à aprovação ou à reprovação dos estudantes.

**§ 1º** O sistema acadêmico, para tal finalidade, deverá emitir formulário de avaliação contendo todas as áreas de conhecimento.

**§ 2º** Da análise do Conselho de Classe poderá haver os seguintes resultados:

I. Promovido, de acordo com o inciso III do Art.75, da Organização Didática da Educação Básica, quando o estudante obtiver aprovação em todas as áreas do conhecimento, após análise do Conselho de Classe; ou

II. Retido, de acordo com o inciso II do Art.76, da Organização Didática da Educação Básica, quando o estudante obtiver na série a reprovação em pelo menos, uma área do conhecimento, após análise do Conselho de Classe.

**§ 3º** O registro no sistema acadêmico somente deverá ser efetuado pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), ou setor equivalente do câmpus, relativo à(s) áreas(s) de conhecimento na(s) qual(is) o estudante não atingiu a média necessária.

**Art. 13** Conforme parágrafo único do artigo 79, da Resolução nº 62/2018, o estudante RETIDO não poderá ser matriculado no período letivo subsequente, devendo cursar apenas os componentes curriculares que não tenha obtido êxito, ou seja, aqueles com nota final menor que 6,0 e/ou com frequência menor que 75%.

**§ 1º** Quando retido em conselho de classe, o estudante deverá cursar todos os componentes curriculares conforme disposto no *caput*, mesmo aqueles que haviam sido aprovados em conselho.

**§ 2º** O estudante RETIDO deverá cursar somente os componentes curriculares reprovados até que obtenha aprovação destes, ou seja, obtenha média na área de conhecimento maior ou igual a 6,0 (seis) e frequência global maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades no período letivo dos componentes curriculares cursados, devendo ser respeitado o prazo máximo para integralização do curso.

**Art. 14** Os componentes curriculares a serem cursados pelo estudante RETIDO serão denominados como “disciplinas retidas”.

**Parágrafo Único.** Para efeito de evolução da situação do estudante no período, referente às disciplinas retidas, estas seguirão as regras contidas no artigo 79, da Resolução nº 62/2018.

**Art. 15** Por analogia ao disposto no §6º do Art. 59, da Resolução nº 62/2018, quando não houver oferta do período letivo retido a ser cursado, será facultado ao estudante, realizar o adiantamento do período subsequente completo, de acordo com a avaliação do coordenador do curso.

**§ 1º** Quando o estudante adiantar o período subsequente, o critério a ser utilizado para verificação do rendimento será média das notas finais, em cada área do conhecimento, maior ou igual a 6,0 (seis) e frequência global maior ou igual 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades do período letivo.

**§ 2º** Não é possível fazer o adiantamento de componentes curriculares isolados, nos cursos integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pois em conformidade com o Art. 79 da Organização Didática da Educação Básica, só existem as situações Promovido e Retido, não havendo a possibilidade do Promovido Parcialmente.

**Art. 16** Nos casos de adiantamento do período letivo subsequente, após a conclusão do adiantamento, o estudante retomará o período letivo em que ficou retido.

**Parágrafo único.** A situação acadêmica do estudante retido deverá ser mantida no Sistema Acadêmico (SUAP) no exato período letivo em que houve a retenção, de forma que, independentemente da aprovação/reprovação do estudante no período adiantado, seja obrigado a retomar o curso do período letivo no qual fora anteriormente retido.

**Art. 17** Quando, para o adiantamento, houver mais solicitações do que vagas existentes, a ordem de prioridade será:

I. Com maior Índice de Rendimento Acadêmico - IRA;

II. Maior idade.

**Art. 18** Quando ocorrer aproveitamento de estudos, decorrente de solicitação de transferência, ou ainda ocorrer o reconhecimento de saberes e competências, nos termos na Instrução Normativa nº 003/2020, RESAB, as notas registradas não deverão ser consideradas no cálculo da média da área do conhecimento.

### CAPÍTULO III - DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS REGULARES

**Art. 19** O estudante RETIDO, nos cursos técnicos integrados regulares, deverá cursar todo o período novamente, ou seja, deverá

cursar todos os componentes curriculares de todas as áreas de conhecimento.

**Art. 20** Quando ocorrer aproveitamento de estudos decorrente de transferência, as notas registradas não deverão ser consideradas no cálculo da média global da área do conhecimento.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** Os casos omissos nesta Instrução Normativa devem ser resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

**Art. 22** Esta Instrução Normativa, revoga a Instrução Normativa PRE nº 011/2020 e entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 05 de janeiro de 2021.

Assinado eletronicamente por:

ALEXANDRE ALDO NEVES

Pró-Reitor de Ensino em Exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alexandre Aldo Neves, DIRETOR - CD4 - DPAC-PRE**, em 05/01/2021 20:29:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 132278

Código de Autenticação: f123ebec3b

